

CEFEC – CENTRO ESPÍRITA FÉ E CARIDADE
DAM – DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DA MEDIUNIDADE
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º - O presente Regimento Interno do DAM-Departamento de Assuntos da Mediunidade do Centro Espírita Fé e Caridade, estabelecido na Rua Paraná, nº 119, Bairro Poço Rico, na cidade de Juiz de Fora/MG, aprovado em Reunião de Diretoria do dia 14/02/2019, dispõe sobre a estrutura e normas do referido Departamento, elaboradas para a uniformização e regulamentação de suas atividades mediúnicas, estabelecendo a composição, competência e atribuições das Coordenadorias de trabalho mediúnico, além de organizar as tarefas desenvolvidas pela Instituição.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO

Artigo 2º - A finalidade do DAM-Departamento de Assuntos da Mediunidade é o de incentivar a prática espírita da mediunidade em todas as suas modalidades, apoiadas nas instruções da Codificação Espírita.

Artigo 3º - Cumpre ao DAM zelar, orientar, instruir e preparar os adeptos do Espiritismo para as atividades mediúnicas ou correlatas dentro do Centro Espírita Fé e Caridade.

Artigo 4º - Promover e garantir a aplicação de programas de estudos específicos para os tarefeiros das atividades mediúnicas.

Artigo 5º - Promover a avaliação das atividades mediúnicas periodicamente.

Artigo 6º - Dirimir dúvidas, ouvir sugestões e auxiliar os médiuns em suas dificuldades.

Artigo 7º - Supervisionar as seguintes atividades:

I–cursos e estudos sobre mediunidade;

II–acolhimento fraterno;

III–reunião de estudos;

IV–reunião de socorro espiritual aos desencarnados;

V–passes;

VI–atividades de tratamento espiritual;

VII–reunir-se periodicamente com os dirigentes e coordenadores dos grupos de trabalho.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DO DAM

Artigo 8º - Indicar Coordenadores dos setores de responsabilidade do DAM, com aprovação prévia da Diretoria do Centro.

Parágrafo Único – Ao término do mandato do Diretor do DAM, os Coordenadores deverão disponibilizar seus cargos, para que o novo Diretor possa definir sua equipe de trabalho.

Artigo 9º - Em parceria com o DDD-Departamento de Divulgação Doutrinária, promover cursos e simpósios para a atualização dos conhecimentos de atendentes fraternos e assistas, e para a formação de novos trabalhadores para o Departamento.

Artigo 10 – Reunir-se periodicamente com os Coordenadores e Trabalhadores.

Artigo 11 – Manter os registros dos trabalhadores e os Termos de Voluntariados atualizados.

Artigo 12 – Acompanhar o desempenho dos trabalhos.

Artigo 13 – Formar equipes de trabalho para as atividades do Departamento.

Artigo 14 – Apresentar, para a Diretoria, no mês de janeiro, o Relatório Anual de Atividades do ano anterior, ou no fim do seu mandato, o Relatório de Atividades até a data de seu desligamento.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES DO DAM

Artigo 15 – O Departamento será dividido em Coordenadorias para os setores de Acolhimento Fraternal, Reunião Mediúnica, Equipe de Passe e de Tratamento Espiritual.

Artigo 16 – Os Coordenadores manterão registro e acompanhamento dos trabalhadores sob sua responsabilidade.

Artigo 17 – Indicar, substituir ou delegar funções, quando necessário, com a devida aprovação do Diretor do Departamento.

Artigo 18 – A Coordenadoria selecionará o candidato para participar do DAM, com aprovação prévia do Diretor do Departamento, desde que atendam, fundamentalmente, aos seguintes requisitos:

- I – estar integrado às atividades do Centro;
- II – ter conhecimento doutrinário;
- III – ter afinidade com o trabalho e estar equilibrado psíquica e emocionalmente;
- IV – ter disciplina, responsabilidade, assiduidade e pontualidade;
- V – ter conduta ético moral Cristã.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES MEDIÚNICAS

Artigo 19 – As atividades mediúnicas consistem no serviço de auxílio voluntário, realizado mediante as sessões mediúnicas, passes, acolhimento fraternal, tratamento espiritual e irradiação.

Parágrafo Único – As atividades serão desenvolvidas no Centro Espírita Fé e Caridade, exceto as atividades de passe, que requerem visitas hospitalares ou domiciliares, com equipe formada de, no mínimo, 3 (três) médiuns.

Artigo 20 – Os trabalhadores das atividades mediúnicas não poderão ser remunerados e nem receber quaisquer espécies de gratificações, ainda que eventuais.

Artigo 21 – Os trabalhadores das atividades mediúnicas deverão integrar-se, sempre que possível, em outras atividades do CEFEC, exceto em outras Reuniões de Desobsessão, cuja participação é limitada a apenas 1 (uma) Reunião por semana, sendo vedado, portanto, integrarem-se em atividades correlatas de desobsessão, também, em outras Instituições Espíritas.

Artigo 22 – As atividades mediúnicas de desobsessão serão semanais, com duração prevista de 90 minutos, exceto o trabalho de “Cirurgia Perispiritual”, que será mensal e poderá ter duração prevista para mais de 90 minutos, de acordo com o disposto no Artigo 37 do Estatuto Social.

Parágrafo Único – É vedada qualquer manifestação de espíritos fora das Reuniões Mediúnicas, nas dependências do Centro.

Artigo 23 – O médium, para participar da reunião, deverá abster-se do uso de bebida alcoólica, de drogas e do fumo, que são prejudiciais ao desempenho dos trabalhos mediúnicos.

Artigo 24 – No dia da tarefa, os participantes deverão se preparar adequadamente, alimentando-se de forma frugal e manter-se vigilante.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES MEDIÚNICAS

Artigo 25 – Os grupos mediúnicos serão dirigidos por pessoas que preencham os seguintes requisitos:

- I – possuir formação doutrinária fundamentada na Codificação Espírita;
- II – estar integrado aos estudos e às frentes de trabalho do Centro;
- III – pautar-se na conduta moral-cristã;
- IV – ter afinidade com a área mediúnica;
- V – ter o nome aprovado pelo Diretor do DAM;
- VI – estar participando do grupo mediúnico do Centro por, pelo menos, 2 (dois) anos.

Artigo 26 – Compete ao Dirigente da Reunião Mediúnica:

- I – a observação do desempenho dos médiuns, assim como os deveres a que todos estão vinculados;
- II – coordenar a Reunião apoiando-se nos Livros da Codificação Kardequiana, ou outras obras de reconhecida idoneidade doutrinária;
- III – garantir a disciplina no cumprimento dos horários, que não poderão ultrapassar as 21 horas para o término das Reuniões, conforme estipulado no Artigo 37 do Estatuto Social, ficando atento quanto ao equilíbrio dos participantes e práticas que possam comprometer o trabalho, “ad referendum” do Diretor do DAM;

IV – preservar o sigilo das comunicações mediúnicas nas Reuniões do Centro, quando de caráter pessoal, e quando de caráter coletivo, divulgá-las desde que tenham coerência doutrinária;

V – acompanhar a frequência de todos, fazendo cumprir este Regimento, considerando como faltoso aquele que se ausentar por 3 (três) vezes consecutivas ou por 8 (oito) vezes alternadas, durante o ano, sem as correspondentes justificativas, observando-se o Artigo 38 deste Regimento Interno;

VI – estimular leitura e preces nos minutos que antecedem a Reunião Mediúnica, evitando conversas desnecessárias e inapropriadas;

VII – incentivar os trabalhadores a conhecerem e participarem de outras tarefas da Casa, como Grupos de Estudos, Reuniões Públicas e eventos afins, bem como, a realizarem o Culto do Evangelho no Lar e cultivarem o hábito de leitura das Obras Espíritas;

VIII – formar novos dirigentes e/ou esclarecedores, desde que aceitos pelo grupo e pelo Diretor do Departamento.

Artigo 27 – Compete ao esclarecedor:

I – ser objetivo, conduzindo o diálogo baseado no Evangelho Segundo o Espiritismo;

II – ouvir mais, dando oportunidade ao comunicante de se expressar de forma espontânea e natural.

Artigo 28 – Compete a cada participante da Reunião Mediúnica:

I – abster-se de comentar, fora do recinto, sobre as manifestações ocorridas na reunião;

II – ser pontual e assíduo, chegando à Reunião Mediúnica com 10 minutos de antecedência, devendo comunicar, sempre, quando impossibilitado de comparecer à tarefa;

III – afastar-se da Reunião se submetido a tratamento médico e/ou espiritual;

IV – submeter-se às determinações da Direção da Casa e das regras deste Regimento Interno, bem como, tomar conhecimento, também, do Estatuto Social do Centro, ambos publicados no site do CEFEC, no endereço www.cefeecaridade.org.br;

V – participar dos estudos doutrinários e seminários, principalmente dos temas ligados à mediunidade;

VI – participar ao Coordenador sobre as dúvidas e carências para que, em conjunto com o Diretor do Departamento, possam ser solucionadas.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES DE DESOBSESSÃO

Artigo 29 – Das atividades e tempo de duração:

I – duração prevista de 90 minutos, observando-se o Artigo 37 do Estatuto Social;

II – preparação e prece inicial às 19h30min;

III – leitura, estudo e comentário de “O Evangelho Segundo o Espiritismo” ou outra Obra de cunho moral que seja reconhecidamente doutrinária - (duração: 20 minutos);

IV – mentalização e irradiação a critério do grupo;

V – intercâmbio mediúnico - (duração: 50 minutos);

VI – encerramento e prece final;

VII – avaliação do trabalho - (duração: 10 minutos).

Artigo 30 – Promover avaliação da tarefa após a Reunião Mediúnica com a participação de todos, observando os seguintes aspectos:

I – dar oportunidade para que todos avaliem a Reunião (avaliar a Reunião num todo e não a mediunidade individual);

II – a atuação de cada um no desempenho da sua função.

Artigo 31 – O Grupo se reunirá antes ou depois da Reunião para estudo do “Livro dos Médiuns”, com duração mínima de 25 minutos, com a participação de todos e aberto a todos os interessados, observando-se o disposto no Artigo 37 do Estatuto Social.

Artigo 32 - O Grupo se reunirá mensalmente para a avaliação dos trabalhos (dia e horário a ser determinado pelo Grupo), com a participação de todos.

CAPÍTULO VIII DA ADMISSÃO À REUNIÃO MEDIÚNICA

Artigo 33 – O ingresso dos trabalhadores nas sessões mediúnicas requer a frequência ao Grupo de Estudos, ao qual irá integrar-se por 6 (seis) meses, no mínimo, para criar afinidade, valendo isto para aqueles provenientes de outras Instituições Espíritas.

Artigo 34 – A admissão de médiuns às atividades mediúnicas está subordinada ao estudo preparatório específico à função, em conformidade com o Grupo ao qual vai se integrar, entrevistas dos pretendentes com o Dirigente do Departamento e a disponibilidade de vaga para iniciá-los nas novas tarefas.

Artigo 35 – A permanência nas atividades mediúnicas está vinculada à disposição de aderir à proposta de qualificação e estudo permanente, à vinculação na Instituição, ao equilíbrio psíquico e físico e ao exercício da harmonia e fraternidade entre todos os seus integrantes.

CAPÍTULO IX DO AFASTAMENTO DAS FUNÇÕES

Artigo 36 – Serão afastadas, temporariamente, de suas funções, as médiuns a partir do 3º (terceiro) mês de gestação.

Artigo 37 – Serão suspensos das atividades mediúnicas os médiuns que faltarem, sem justificativas, a 3 (três) Reuniões consecutivas ou a 8 (oito) Reuniões alternadas durante o ano, cabendo ao dirigente da Reunião aplicar tempo de afastamento, bem como, poderão ser desligados do Grupo de Trabalho aqueles que não se adaptarem, integralmente, às disposições deste Regimento Interno.

Parágrafo Único – O afastamento por 1 (um) mês ou mais, antes de retornar às atividades mediúnicas, deverá passar por avaliação do Dirigente da Reunião Mediúnica.

CAPÍTULO X DO REINGRESSO DO MÉDIUM

Artigo 38 – Cessará o afastamento temporário:

I – ao término dos afastamentos disciplinares;

II – ao término do tratamento espiritual e/ou médico;

III – 2 (dois) meses após o parto.

Artigo 39 – O reingresso do médium suspenso de suas funções deverá ser precedido da permanência do mesmo em Reuniões Públicas do Centro, por um período definido pelo Dirigente da Reunião, para harmonização.

Parágrafo Único – No reingresso do médium abtido voluntariamente por um período superior a 6 (seis) meses, deverá ser precedido do seguinte:

- I – permanência em Reuniões Públicas do CEFEC por 6 (seis) meses;
- II – participação nos grupos de estudos durante este período;
- III – integração a outros trabalhos do Centro;
- IV – avaliação do Diretor do DAM após este período;
- V – disponibilidade de vaga.

CAPÍTULO XI DO TRATAMENTO ESPIRITUAL

Artigo 40 – O Dirigente não deverá permitir receituários, porque o tratamento espiritual deverá embasar-se somente em:

- I – reforma íntima do paciente;
- II – fluidoterapia;
- III – prática da prece;
- IV – hábito de boas leituras;
- V – participação em Reuniões Públicas;
- VI – participação em Grupos de Estudos;
- VII – culto do Evangelho no Lar;
- VIII – trabalho no bem.

Artigo 41 – As pessoas que irão passar pelo tratamento deverão se preparar de acordo com as orientações dos Coordenadores.

Artigo 42 – O tratamento somente poderá ser marcado e orientado pelos responsáveis por esta atividade, em local específico designado pela Diretoria do CEFEC, nas quartas-feiras, no horário de 18 às 19:30 horas, portanto, no horário que antecede a Reunião Pública.

Artigo 43 – A Reunião de tratamento espiritual realiza-se na última quinta-feira de cada mês.

Artigo 44 – O tratamento espiritual (cirurgia no perispírito) fica restrito aos casos com indicação de cirurgia pela medicina convencional, e outras situações devidamente analisadas pelos Coordenadores.

Parágrafo Único – A admissão de trabalhadores está subordinada ao estudo específico, em conformidade com a equipe de tratamento espiritual, entrevista dos pretendentes com o Dirigente do Departamento e Coordenador do trabalho, e disponibilidade de vaga.

CAPÍTULO XII DO ACOLHIMENTO FRATERO

Artigo 45 – O acolhimento fraterno tem por finalidade prestar, através do diálogo, orientação e esclarecimento às pessoas que buscam o Centro Espírita Fé e Caridade.

Artigo 46 – Os trabalhos de acolhimento fraterno obedecerão aos seguintes critérios:

- I – o acolhimento fraterno funcionará junto ao plantão de passe, em área restrita e em dias e horários estipulados pelo DAM;
- II – os trabalhos deverão ser iniciados e finalizados pela prece, mantendo-se pensamentos elevados durante a sua execução;
- III – a disciplina, o horário e cumprimento às normas deverão ser observados;
- IV – toda orientação terá como base a Doutrina Espírita;
- V – as marcações serão feitas diretamente pelos atendentes ou por telefone;
- VI – os casos não agendados serão atendidos por ordem de chegada e encaminhados pelas recepcionistas;
- VII – a escolha por determinado atendente obedecerá à escala do plantão, salvo necessidades emergenciais e disponibilidade.

Artigo 47 – O candidato à tarefa de atendente fraterno deverá:

- I – ter conhecimento da atividade a que se propõe;
- II – ter feito o curso de Acolhimento Fraterno na casa ou outro por ela indicado;
- III – estar vinculado ao CEFEC;
- IV – participar de Grupos de Estudos da Casa;
- V – ter disponibilidade, pontualidade, assiduidade e disciplina;
- VI – pautar a sua conduta na moral Espírita Cristã;
- VII – ter discrição e ética;
- VIII – ser entrevistado pelo Diretor do DAM e pelo Coordenador do setor;
- IX – conhecer as atividades da Casa, Departamentos, horários e dias de funcionamento;
- X – comparecer às Reuniões periódicas para tratar de assuntos relacionados.

Artigo 48 – O trabalhador para o Acolhimento Fraterno deverá:

- I – atender a todos os itens do Artigo anterior;
- II – atender fraternalmente a pessoa que busca o auxílio;
- III – proporcionar à pessoa a oportunidade de expor livremente, em caráter privativo, as suas dificuldades;
- IV – orientar a pessoa à luz da Doutrina Espírita, transmitindo-lhe os estímulos de que necessita;
- V – encaminhar a pessoa às atividades adequadas às suas necessidades e acompanhar o caso;
- VI – incentivar e orientar a implantação do Culto do Evangelho no Lar;
- VII – reforçar a equipe de passes quando estes forem em número insuficiente.

CAPÍTULO XIII DO SETOR DO PASSE

Artigo 49 – O passe no CEFEC é de caráter coletivo e espiritual, nas Reuniões Públicas.

Artigo 50 – O passe poderá ser aplicado individualmente pelas equipes de plantão, nos dias e horários estipulados pelo DAM, em recinto próprio e quando estritamente necessário.

Artigo 51 – Poderá ser aplicado em hospitais ou residências, desde que a pessoa esteja impossibilitada de vir ao Centro.

Artigo 52 – O plantão atenderá pessoas encaminhadas pelo acolhimento fraterno, pós-cirúrgico físico ou espiritual, depressivos, obsessivos e os encaminhados pelos Departamentos.

Artigo 53 – Avaliar a necessidade de passe em crianças, informando aos pais se concordam com o tratamento.

Artigo 54 – Requisitos do candidato:

- I – ter o conhecimento da atividade que se propõe;
- II – ter efetuado o curso de passe realizado na Casa ou outro por ela indicado;
- III – estar vinculado ao CEFEC;
- IV – participar das Reuniões Públicas e de Estudos da Casa, Cursos, Seminários, etc;
- V – ter assiduidade, pontualidade, disponibilidade e disciplina;
- VI – estar pautado na conduta moral Espírita Cristã;
- VII – ser entrevistado pelo Diretor do DAM e pelo Coordenador do setor;
- VIII – ter discrição e ética;
- IX – quando houver trabalhadores do grupo aptos, sugerir integrá-los às equipes já existentes, em conformidade com o grupo;
- X – manter estudo doutrinário continuado;
- XI – comparecer às Reuniões periódicas para tratar de assuntos relacionados.

Artigo 55 – O trabalhador para o Passe deverá:

- I – atender a todos os itens do Artigo anterior;
- II – quando não puder comparecer ao trabalho deverá avisar, com antecedência, ao Coordenador, para que possa ser substituído;
- III – quando não estiver bem, física e mentalmente, usar de sinceridade, abdicando-se do trabalho;
- IV – concordar com o rodízio de passistas entre as equipes, quando necessário.

Artigo 56 – No trabalho de passe, observar as seguintes instruções:

- I – o plantão do passe funcionará junto com o plantão do Acolhimento Fraterno;
- II – para cada plantão haverá um Coordenador, que será escolhido pelo Diretor do Departamento, em conformidade com o grupo;
- III – preparação antecipada com prece e pensamento elevado;
- IV – disciplina de horário;
- V – o grupo deverá manter-se em local adequado, estudando Obras de cunho doutrinário, quando não estiver em trabalho de passe;
- VI – realizar, 20 minutos antes do término do trabalho, uma irradiação para os necessitados;
- VII – fazer uma avaliação do trabalho ao final de cada plantão;
- VIII – se necessário, poderá deslocar-se com uma equipe composta de 3 (três) pessoas, para aplicar passe domiciliar ou em hospitais, desde que mantenha 3 (três) pessoas no plantão, ficando esta decisão a cargo do Coordenador;
- IX – os plantões funcionarão em dias e horários determinados pelo DAM, com aprovação prévia da Diretoria do CEFEC;
- X – reduzir gradativamente o passe aos pacientes que já estiverem equilibrados, comunicando, caridosamente, sobre a redução;
- XI – o passe domiciliar terá início no CEFEC, com preparação adequada, com hora para iniciar e não para terminar, que fica a cargo de cada Coordenador.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 57 – Os Dirigentes e Coordenadores deverão incentivar os trabalhadores a frequentarem, pelo menos, um Grupo de Estudos e as Reuniões Públicas fora do seu dia de trabalho, além de outras tarefas da Casa.

Artigo 58 – As correspondências, inclusive mensagens, convites de campanha, boletins, jornais ou revistas, referentes a assuntos relacionados a este Departamento, só circularão mediante a aprovação do Diretor.

Artigo 59 – Todos os gastos a serem efetuados pelo DAM deverão ter aprovação prévia da Diretoria do CEFEC.

Artigo 60 – Fica vedada a realização remunerada de qualquer atividade em nome do DAM, ressalvando-se aquelas que se destinarem à arrecadação de fundos para as atividades do Centro, em conformidade com a Diretoria.

Artigo 61 – É vedada qualquer iniciativa de natureza político-partidária, e/ou outras de quaisquer espécies, que possam extrapolar os objetivos primordiais do CEFEC.

Artigo 62 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer época, a critério do Diretor, “ad referendum” da Diretoria do CEFEC.

Artigo 63 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Diretor e/ou pela Diretoria do CEFEC, ou pelo próprio Estatuto Social.

Artigo 64 - O presente Regimento Interno constitui-se Regulamento do Departamento de Assuntos da Mediunidade do CEFEC, entrando em vigor com sua homologação aprovada em Reunião de Diretoria realizada nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

JUIZ DE FORA/MG, 14/02/2019.

Centro Espírita Fé e Caridade

Sônia Maria Fantini Salles
Presidente da Diretoria

José Augusto Rezende Rocha
Diretor do DAM
